NÚMERO 091 DE 2022



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edicão nº 091

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDIENTE

- O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma 2 publicação da Administração Direta deste Município. 6
 - **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia

CNPJ: 17.935.396/0001-61

Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG Telefone: (35) 3433-1323



PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração da parceria entre o Município Camanducaia – MG e a Fundação Santa Teresinha – Lar dos idosos em regime de mútua cooperação para reforma e ampliação da entidade
- 2. Fundamentação legal: caput e inciso II do art. 31, da lei nº 13.019/2014 e caput e sessão IV do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017.
- 3. Considerando as especificações do caput e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do caput e da sessão IV do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.
- 4. Considerando que a Fundação Santa Teresinha Lar dos idosos é a única organização da sociedade civil no Município de Camanducaia que, há anos, presta serviços de acolhimento de idosos. Serviços de relevante interesse público que contribuem para o bem estar destes cidadãos.
- 5. Considerando que o eventual Termo de Fomento possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.
- 6. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.
- 6.1. A Fundação Santa Teresinha Lar dos idosos de Camanducaia é a <u>única instituição em</u>

 <u>Camanducaia</u> a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica, adequados à prestação dos serviços de acolhimento aos idosos. Desta forma, considerando que o Legislativo possui as emendas impositivas e considerando a destinação de um valor para que a entidade possa aplicar com o custeio de suas atividades com a reforma e ampliação do prédio da entidade.
- **6.2.** A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da organização da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal como o







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 70, Recanto dos Ipés- Camanducata N CEP. 37.650-000 CNPJ: 17.935.396.0001- 61 (55) 3433 2554 - saudeag camanducata mg. gov. br termo de colaboração e de fomento.

- **6.3.** Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes.
- 6.4. Ainda, a Lei Municipal nº 2509/2022 destina o valor de R\$ 50.000,00 para a Fundação Santa Teresinha- Lar dos idosos para obras de reforma e ampliação, estando, portanto definida a organização social quedeve receber o recurso.
- 6.5. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.
- "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no <u>inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,</u> observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."</u> (destaque nosso)
- 6.6. Como se não bastasse, o caso em questão ainda se amolda aos preceitos antes citados, pois, como dito anteriormente, o próprio Setor Contábil desta Municipalidade atesta a existência de dotação constante do atual orçamento, destinado ao serviço de acolhimento de idosos, isto é, já havia previsão na Lei Orçamentária Anual LOA, isto é, na Lei Municipal n° 2509, de 25 de outubro de 2021, contemplando o repasse de recursos financeiros a entidade que preste

(9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA SECRETARIA DE SAÚDE Rua Campos Vargas, nº 30, Recatto dos Ipés-Camanducaia/MG (EP: 37, 360-000 CNP): 17 925, 396/0001- 61 (35) 3433 2545 - 3406/2eramanducaian gos ub tr atendimento de Urgência e Emergência.

- 7. Concluindo, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do caput e do inciso II do artigo 10, do Decreto $\textbf{Municipal n} \\ \textbf{9} \ \textbf{051, de 23 de maio de 2017, ou seja, por } \\ \underline{\textbf{inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario por actual de 2017, ou seja, por } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario pois pois pois } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario pois } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario pois } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario pois } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario pois } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \textbf{pois necesario pois } \\ \underline{\textbf{Inexigibilidade de chamamento público}}, \\ \underline{\textbf{Inexigibil$ somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, frisando a existência de dotação destinada exclusivamente à entidade em questão, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.
- 8. Por derradeiro, <u>determino</u> que se proceda à publicação da presente justificativa de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 34 do Decreto Municipal nº 051, de 23 de majo de

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 24 de outubro de 2022.

Claucilene Aparecida de Oliveira Nascimento Secretaria de Ação Social Inclusão e Cidadania



PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração da parceria entre o Município de Camanducaia MG e a FUNDAÇÃO SANTA TERESINHA – LAR DOS IDOSOS, para Reforma e Ampliação da Entidade.

